CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL JEAN-PIERRE WARNER

apresentadas em 20 de Setembro de 1978 *

Conclui que o Tribunal responda às questões colocadas pela cour du travail de Mons declarando que nem o artigo 11.° do Regulamento n.° 3 nem o artigo 9.° do Regulamento n.° 4 limitam o poder de um Estado-membro de adoptar as disposições que tenham por efeito reduzir direitos à pensão de um trabalhador migrante quando ele invocar tais direitos no referido Estado com base apenas na legislação desse Estado, sem recurso ao direito comunitário.

* Língua original: inglês.